DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto n.º 40 418, que abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, destinado a inscrever várias rubricas no n.º 1) do artigo 59.º, capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Rectificação ao plano de distribuição de valores para o triénio de 1956-1958, anexo ao Decreto n.º 40 476 (plano de estudos, obras e melhoramentos a realizar pelo Fundo de Fomento da província ultramarina de Angola).

Rectificações ao Decreto n.º 40 477, que fixa em 388:260.000$ o limite do valor das promissórias do fomento nacional a emitir até até ao fim do ano de 1956.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 40 499 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1959 o prazo de execução do plano de estradas do distrito de Ponta Delgada, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39 023, e insere disposições destinadas a habilitar a Junta Geral daquele distrito a fazer face aos encargos do referido plano.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 265, 1.ª série, de 5 de Dezembro último, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 40 418, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê:

> ... no capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», artigo 210.º-A «Reembolso das despesas com a construção do Instituto de Medicina Tropical,» ...

deve ler-se:

> ... no capítulo 7.º, artigo 210.º-B «Reembolso das despesas com a construção do Instituto de Medicina Tropical,» ...

Presidência do Conselho, 13 de Janeiro de 1956. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 286, 1.ª série, de 30 de Dezembro último, pelo Ministério do Ultramar, o plano de distribuição de valores para o triénio de 1956-1958, anexo ao Decreto n.º 40 476, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na alínea *h*) «Diversos», onde se lê:

> 19) Despesas com pessoal e manutenção dos serviços do Fundo de Fomento Nacional.

deve ler-se:

> 19) Despesas com pessoal e manutenção dos serviços do Fundo de Fomento de Angola.

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1956. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 287, 1.ª série, de 31 de Dezembro último, pela Presidência do Conselho e Ministério das Finanças, o Decreto n.º 40 477, determino que se façam as seguintes rectificações:

No preâmbulo, onde se lê:

> ... no ano corrente, ...

deve ler-se:

> ... no ano de 1956, ...

No § único do artigo único, onde se lê:

> ..., no ano corrente, ...

deve ler-se:

> ..., no referido ano, ...

Presidência do Conselho, 13 de Janeiro de 1956. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 499

O Decreto-Lei n.º 32 299, de 1 de Outubro de 1942, estabeleceu um plano de obras a realizar na rede de estradas nacionais do distrito de Ponta Delgada, no qual o Estado e a Junta Geral do Distrito comparticipariam, respectivamente, com 75 por cento e 25 por cento do valor dos trabalhos, então avaliados em 42 000 contos.

O Decreto-Lei n.º 39 023, de 4 de Dezembro de 1952, actualizou a dotação do plano, fixando-a em 100 000 contos, e estabeleceu que os trabalhos deveriam ficar concluídos até 31 de Dezembro de 1957.

Circunstâncias várias, a que não são estranhas as dificuldades financeiras da Junta Geral, impediram-na de dar aos trabalhos o desenvolvimento requerido para se poderem concluir no prazo fixado.

As verbas efectivamente pagas atingiram, com efeito, pouco mais de metade da dotação e estão ainda disponíveis as anuidades que deviam ter sido despendidas desde 1953, no montante de 37 000 contos.